



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Ordem processual nº 016/2026

Órgão interessado Prefeitura de Bento de Abreu/SP

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026. (INVERSÃO DE FASES)

Tipo: Menor preço GLOBAL.

Modo de Disputa: Aberto

Dia e hora para credenciamento: 13/03/2026 das 08:00 às 08:30h.

Dia e hora para entrega dos envelopes: 13/03/2026 até as 08:30h.

Dia e hora para abertura dos envelopes: 13/03/2026 às 09:00h.

Local da sessão: Setor de Licitações, nas dependências do Paço Municipal, sito à Rua Vinte e Sete de Março, 390, centro, Cep: 16790-011, Bento de Abreu-SP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E LOGÍSTICA DA FESTA DO PEÃO, NO PERÍODO DE 09 A 11 DE ABRIL DE 2026, COM MONTAGEM DE TODA A INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, CONFORME NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU/SP**, por meio do setor de licitações e contratos, **TORNA PÚBLICO** que está aberto processo licitatório, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 3099/2023, bem como as previstas no corpo deste edital. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3601-9200, pelo endereço eletrônico licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br, ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Bento de Abreu, Rua 27 de Março, 390, Centro, Bento de Abreu-SP.

JUSTIFICATIVA DA FORMA: Nos termos do art. 176, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes estão desobrigados, no prazo de 6(seis) anos, contados de 01 de abril de 2021, da realização da licitação sob forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

INVERSÃO DAS FASES E JUSTIFICATIVA: Aplicação do Art. 17, §1º, da Lei Federal 14.133/21 – Inversão de Fases.

A inversão de fases em licitações está justificada por razões de eficiência, transparência e competição.

A inversão de fases está no processo em comento justificada por:

- Aumentar a competição e o acesso da Administração aos melhores preços
- Tornar o processo mais ágil e eficiente
- Priorizar a qualidade e a eficácia dos serviços a serem executados
- Garantir a execução competente e responsável do objeto contratado

É evidente que nos últimos tempos, diversas empresas sem expertise vem maculando os certames, baixando os preços de forma aleatória, e ainda sem capacidade técnica anterior, sem o conhecimento de mercado, o que acaba protelando os processos, resultando em desistências de lances habituais.

A inversão de fases é uma prática meramente procedimental, não criando ou inovando em aspectos materiais ou substanciais da habilitação dos licitantes.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Não se ignoram as preocupações e ressalvas feitas por grandes doutrinadores do direito administrativo brasileiro acerca do tema, sobretudo quanto à possibilidade de influência da vantajosidade da proposta vencedora, das participações de fachada e de fraudes, como alerta Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas:

[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 773.

A administração não pode fugir do princípio básico que é a economicidade, porém não poderá fazê-la a qualquer modo, contratando com fornecedores sem conhecimento técnico e de mercado.

O artigo 17, §1º, da Lei 14.133/2021 estabelece que, no pregão, "A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação".

Para a aplicação dessa regra, são necessários os seguintes requisitos legais:

- a) Deliberação da Administração Pública: A adoção da inversão de fases deve ser uma decisão fundamentada pela autoridade competente, destacando-se a pertinência e a vantagem deste procedimento para o objeto específico da licitação.
- b) Publicidade Adequada: O edital de licitação deve expressar claramente a adoção do procedimento de inversão de fases, garantindo que todos os licitantes estejam cientes dessa condição e possam preparar suas propostas e documentos de habilitação de acordo com esse formato.
- c) Objetivo de Eficiência: A inversão de fases deve visar a maior eficiência do processo licitatório, permitindo a desclassificação antecipada de propostas que não atendam às exigências do edital, economizando tempo e recursos no processo de habilitação.

Vantagem da Adoção deste Mecanismo em um Pregão para Contratação do objeto deste edital:

A adoção do procedimento de inversão de fases no pregão presencial para contratação de serviços objeto deste Edital pode apresentar diversas vantagens.

As principais vantagens são:

- a) Agilidade Processual: Com a análise da documentação de habilitação antes da proposta, é possível eliminar rapidamente as empresas que não atendam ao escopo do Edital, ou, que estão no processo para agir no formato de licitantes coelhos. Assim, a etapa de propostas e lances será realizada apenas com os fornecedores que encontram-se regulares.
- b) Redução de Custos Operacionais: A inversão de fases pode reduzir significativamente o tempo e os custos associados ao processo de licitação.
- c) Aumento da Qualidade: Ao focar primeiramente na análise da habilitação das Empresas, a administração pode assegurar que apenas fornecedores que realmente atendam às exigências técnicas e de qualidade para prestação dos serviços sejam considerados, aumentando assim a qualidade do serviço contratado.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Argumentos para a Habilitação Prévia

Diante dos riscos inerentes ao objeto, a inversão da ordem das fases, com a habilitação antecedendo o julgamento das propostas, é a medida mais prudente e eficiente, pelos seguintes motivos:

a) Garantia de Licitantes Minimamente Qualificados

Para um evento da magnitude de uma Festa do Peão, é fundamental que todas as propostas a serem analisadas provenham de empresas que *comprovadamente* possuam a capacidade técnica, operacional, jurídica e econômico-financeira mínima para executar o objeto. A habilitação prévia assegura que o esforço de avaliação das propostas seja direcionado apenas a empresas que já demonstraram essa capacidade essencial.

- **Mitigação de Riscos de Inexecução:** Ao verificar a qualificação dos licitantes de antemão, a Administração reduz substancialmente o risco de contratar uma empresa que, apesar de apresentar uma proposta atrativa, não possua as condições necessárias para a fiel execução do contrato, evitando prejuízos e transtornos.

b) Maior Segurança Jurídica e Redução de Contencioso

A habilitação prévia pode contribuir para a redução de impugnações e recursos na fase pós-proposta, uma vez que as questões relativas à qualificação dos licitantes seriam dirimidas em um estágio anterior do certame.

- **Transparência e Isonomia:** Embora a inversão seja a regra, em certos contextos, a habilitação prévia pode ser percebida como uma forma de garantir que todos os licitantes que chegam à fase de propostas estão em pé de igualdade quanto à sua capacidade de execução, aumentando a confiança no processo e a percepção de isonomia entre os participantes.

c) Análise dos Riscos Associados à Não Inversão das Fases (Habilitação Posterior)

A manutenção da regra geral de inversão, para este objeto específico, poderia acarretar os seguintes riscos:

- **Atrasos Críticos na Contratação:** A inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar após o julgamento das propostas, em um objeto de alta complexidade e com requisitos de habilitação detalhados, demandaria a análise da proposta e da habilitação do segundo colocado, e assim por diante. Esse processo sequencial de verificação de habilitação, em caso de falhas, poderia consumir tempo precioso e inviabilizar a contratação dentro do cronograma necessário para a realização da Festa do Peão.
- **Frustração da Contratação:** A sucessiva inabilitação de licitantes poderia levar à frustração do certame, exigindo a realização de nova licitação e comprometendo a realização do evento.
- **Perda de Oportunidade:** A demora na contratação pode resultar na perda de datas importantes para o evento ou na indisponibilidade de fornecedores e artistas, gerando prejuízos à Administração e à população.

Conclusão

Diante dos riscos envolvidos e da necessidade de garantir a efetiva capacidade de execução do objeto "Festa do Peão", a adoção da habilitação prévia ao julgamento das propostas, conforme faculta o **Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, mostra-se como a medida mais adequada, eficiente e prudente.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Essa inversão excepcional das fases visa assegurar que apenas empresas comprovadamente qualificadas apresentem suas propostas, otimizando o processo de avaliação, mitigando riscos de inexecução e atrasos, e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica que regem a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Municipal nº 3.099/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e dos documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente processo licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO PRODUÇÃO, LOGÍSTICA DA FESTA DO PEÃO, NO PERÍODO DE 09 A 11 DE ABRIL DE 2026, COM MONTAGEM DE TODA A INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2. DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente objeto onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Bento de Abreu, para o exercício financeiro de 2026:

020503 – Setor de Cultura
13.392.0008.2030.00000 - Manut. das Atividades Culturais
3.3.90.39.23 - Festividades e Homenagens
Ficha 217

2.2. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação NÃO será sigiloso.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

3.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3.8. O impedimento de que trata o item 3.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.3.9.1 - JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS

1. Cumpre ressaltar que a admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatório é confiada pela lei ao arbítrio do administrador uma vez que o art. 15 da lei n. 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

2. De toda sorte, é assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aqueles que visam a contratação de obras e serviços que envolvam grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, funcionando a “junção de esforços” como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão nº. 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

Trata-se de escolha discricionária da Administração, a ser verificada caso a caso. Muitas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

3. Nota-se, então, que em que pese não seja uma regra absoluta, a participação de empresas em consórcios deve voltar-se para contratações nas quais a presença de empresas, individualmente, poderia comprometer o próprio êxito do processamento e, conseqüentemente, da contratação visada.

4. Todavia, este não é o caso do objeto que se busca licitar, haja vista que os bens/serviços licitados podem ser considerados comuns de mercado, sem qualquer complexidade técnica que remonte a necessidade de conjunção de esforços para que o interesse público possa ser satisfeito.

5. É importante frisar que a vedação à participação de empresas em consórcio não tem o condão de restringir à competitividade, mas, ao contrário, aumentá-la, a passo que haverá um maior número de empresas participando individualmente, o que ocasiona um acaloramento competitivo entre os licitantes.

6. O próprio TCU já reconheceu em seu Acórdão nº. 566/2006-Plenário, que “A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante”.

7. Nas sábias palavras do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477) temos que:

No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemáticas a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações.

Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.

São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.

8. O aumento ou redução da competitividade, deve, então, ser avaliada à luz do caso concreto, conforme bem previu o ilustre doutrinador citado. Em certames nos quais a disputa seria reduzida a um pequeno número de licitantes, a constituição de consórcios mostrar-se-ia como uma importante ferramenta para a satisfação do interesse público através da ampliação da competitividade.

9. Já em casos como o do objeto que se busca adquirir, o efeito seria diametralmente oposto, haja vista que, diante da grande quantidade de empresas fornecedoras, abrir-se-ia a possibilidade para que diversas delas se reúnam para angariar grande parte dos itens licitados sem que, necessariamente tivessem que disputar entre si para tanto.

10. Diante do exposto, portanto, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de fornecer o objeto a ser licitado, a administração, opta por não permitir a participação



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos (**FORA DOS ENVELOPES**):

- a) RG (Carteira de Identidade) do representante na sessão;
- b) Sendo sócio, proprietário ou dirigente deverá apresentar: Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- c) Após a prova da existência jurídica da empresa deve ficar provado que o outorgante tem poderes para credenciar, em resumo:
 - c.1) no caso de empresa individual, o proprietário;
 - c.2) no caso de sociedades comerciais, o sócio gerente ou administrador;
 - c.3) no caso de sociedade por ações, seus administradores;
 - c.4) no caso de sociedades civis, a diretoria em exercício;

Os documentos acima poderão ser apresentados em original para comparação entre o original e a cópia pelo Pregoeiro para atestar a autenticidade (Lei 13.726/18), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou através de exemplares publicados em Órgão da Imprensa Oficial, com exceção daqueles emitidos via internet.

- d) Não sendo sócio, proprietário ou dirigente, *além* da documentação prevista no item 4.1 “b”, deverá apresentar **Instrumento público de procuração ou instrumento particular** com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **Modelo IV**;
- e) Declaração de ME- Micro Empresa ou de EPP – Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123/06, **Modelo Anexo II**;
 - e.1) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a declaração estabelecida na alínea acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.
- f) Declaração de aceitação plena e total das condições deste Edital e de que cumpre os requisitos de habilitação, **Modelo Anexo III**;

4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3. Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

4.4. Os documentos apresentados em fase de Credenciamento não precisarão ser reapresentados em fase de Habilitação.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

4.5. Como condição prévia, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado>)

4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante, por falta de condição de participação.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA:

5.1. A seção será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente designados pela Portaria nº 3.013/2026, a sessão pública de processamento do pregão será realizada no Setor de Licitações, nas dependências do Paço Municipal, sito à Rua Vinte e Sete de Março, 390, centro, CEP: 16790-011, Bento de Abreu/SP, no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital.

5.2. Após o credenciamento a licitação será processada em 02 (duas) fases distintas: **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO.**

5.3. NA 1ª FASE SERÃO CONFERIDOS INICIALMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO REFERIDO CERTAME.

5.4 – Os envelopes contendo os documentos e habitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, assinados no fecho, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

PREFEITURA DE BENTO DE ABREU/SP

Denominação/Razão Social da empresa Proponente

Processo n.º ____/____

Envelope n.º: 1 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Pregão n.º: ____/____

Entrega: ____/____/____, às ____:____ h.

PREFEITURA DE BENTO DE ABREU/SP

Denominação/Razão Social da empresa Proponente

Processo n.º ____/____

Envelope n.º: 2 – **PROPOSTA**

Pregão n.º: ____/____

Entrega: ____/____/____, às ____:____ h

5.5 – Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Protocolo, desde que ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública.

5.6 – Quando remetidos por correio, os dois envelopes exigidos no item 5.4, deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, junto com os documentos de credenciamento se for o caso, devidamente endereçado e conter os dizeres na forma abaixo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP

Rua Vinte e Sete de Março, 390, centro, CEP: 16790-011, Bento de Abreu/SP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕESPREGÃO ____/2026 – **FORMA PRESENCIAL**

ENVELOPES N.º. 01 e 02

[---RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA---]

5.7 – A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo RECEBIDO os envelopes pelo Setor de Licitações até o horário determinado, a empresa não terá sua participação no certame.

5.8 – Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original para comparação entre o original e a cópia pelo Pregoeiro para atestar a autenticidade (Lei 13.726/18), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou através de exemplares publicados em Órgão da Imprensa Oficial, com exceção daqueles emitidos via internet.

5.9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01 -

5.9.1. SERÃO ANALISADOS E CONFERIDOS TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, ANTES DA ABERTURA DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

5.10. O envelope **DOCUMENTAÇÃO** deverá conter:

5.10.1 Habilitação jurídica.

a) **Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial** ou repartição competente, Registro Comercial (breve relatório) no caso de sociedade simples, ou, se prestadora de



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

serviços, Registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, dentro do prazo de validade, observado o contido no edital;

b) **em se tratando de sociedade empresária**, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou com a última alteração acompanhada do contrato social consolidado;

c) **no caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício;

d) **se empresário individual**, inscrição comercial devidamente registrada;

e) **tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações e

Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” do subitem 5.10.1 não precisarão constar no Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.10.2 - Regularidade fiscal, social e Trabalhista

a) **Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, dos sócios proprietários;**

b) **Cópia da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**

c) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d) **Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais;

e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários)** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão negativa e/ou positiva com efeito negativo – CND;

f) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante apresentação de Certidões de Regularidade do FGTS - CRF;

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

5.10.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista para o momento posterior ao julgamento das propostas e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração **(modelo no anexo II)** de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

5.10.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal e/ou trabalhista, todavia, apresentada a declaração constante do subitem 5.10.2.1 acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

5.10.2.3 – Caso as microempresas e empresas de pequeno porte não apresentem no envelope de habilitação todos os documentos referentes à regularidade fiscal e/ou trabalhista (mesmo que estes contenham alguma restrição) serão inabilitadas.

5.10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A empresa deverá possuir Certidão de Registro e Regularidade da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante e caso a empresa seja de outro Estado, deverá validar a Certidão com visto do Registro, dentro do prazo de validade; e,

b) Apresentação de possuir profissional(is) devidamente registrado(s) nos conselhos profissionais competentes, para fins de execução dos serviços objetos da presente contratação, sendo 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Engenheiro Eletricista, 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho a comprovação pode se dar por meio de registro em carteira, podendo se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

c) Comprovação de aptidão profissional para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado (os) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico), de som e iluminação, arquibancada, palco, tendas e camarote, emitidos pelo Crea ou CAU, em nome do profissional indicado.

d) A empresa licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional – CAO, fornecido pela pessoa jurídica que comprovem a capacidade operacional na execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional devidamente emitida pelo órgão competente CREA ou CAU.

e) Apresentar registro no CRMV e no EDA (escritório de defesa animal) da empresa e do médico veterinário, a empresa também deverá comprovar documentalmente a relação jurídica existente entre a mesma e a empresa responsável pelo material pirotécnico, caso essa seja terceirizada através de contrato de prestação de serviços

5.10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, expedida com data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes nº 01 – Documentação e nº 02 – Proposta. Nos casos de recuperação judicial, deverá apresentar também o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do TCESP.

b) A comprovação da capacidade econômico-financeira das licitantes será aferida com base na apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas pelo art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

I- Não serão aceitos balancetes, balanços provisórios ou documentos contábeis não finalizados, salvo nos casos legalmente excepcionados para empresas constituídas no exercício vigente, nos termos da legislação aplicável.

II- Para fins de habilitação, serão consideradas aptas as empresas que demonstrarem, por meio de análise contábil, a ser comprovada por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste que a licitante atende aos índices mínimos estabelecidos abaixo, subscrito também pelo representante legal da empresa, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

Indicador Fórmula Condição Mínima Exigida:

Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

(O Resultado deve ser igual ou superior a 1,00)

Solvência Geral = $\frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$

(O Resultado deve ser igual ou superior a 1,00)

Endividamento Geral = $\frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}{\text{Ativo Total}}$

(O Resultado deve ser igual ou inferior a 0,70)

c) **Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento)** do valor orçado, nos termos do art. 69, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.10.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

A licitante deverá apresentar declaração unificada conforme o **Modelo do ANEXO V**, contendo as seguintes declarações:

a) que atende às exigências do edital;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

d) que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

e) que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;

f) que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

g) que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021; (caso for microempresa ou empresa de pequeno porte)

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

i) em cumprimento ao art. 63, **§ 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste no Edital, que a PROPOSTA apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta

j) que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

k) inexistir parentesco até 3º grau com o prefeito, vice-prefeito, pregoeiro, equipe de apoio e advogado parecerista.

5.10.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.11. Todas as comprovações de regularidades exigidas poderão ser apresentadas em seu efeito negativo e/ou positiva com efeito negativo;

5.12. A documentação deverá ser apresentada em cópia ou original, salvo para os extraídos via internet.

5.13. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação dos envelopes.

5.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

5.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante habilitado passará para a fase de classificação das propostas e etapa de lances.

5.20. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

5.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.23. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – ENVELOPE 02

6.1. A **PROPOSTA** deverá ser apresentada nos termos do **FORMULÁRIO PROPOSTA**, Anexo VI, em envelope fechado devendo conter:

- a) Nome, endereço, razão social, CNPJ, telefone e e-mail da licitante;
- b) Descrição do objeto;
- c) Preço unitário global conforme modelo do formulário de proposta anexa a este edital, sendo que os preços ofertados deverão ter, no máximo, duas casas decimais;
- d) *Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, sendo 50% (cinquenta) por cento após a montagem das estruturas e os outros 50% (cinquenta) por cento em até 30 (trinta) dias após a*



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

execução dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

- e) Validade da proposta de, no mínimo, 60 dias;
- f) A proposta deverá ser feita em moeda corrente do país;
- g) Nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do item 12 deste edital **os licitantes, como condição de participação neste certame, deverão apresentar prestação de garantia de proposta, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.**

6.2. O preço contido na proposta deverá incluir todos além do lucro, todas as despesas e custos como: deslocamento de equipes, pagamento de diárias, refeição, alojamento, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionada com os serviços a serem prestados, devendo o objeto ser cumprido sem ônus adicional.

6.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 1 e nº. 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços.

7.1.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope de documentos de habilitação, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, devendo o pregoeiro informar, se houver e quando for o caso, a presença entre os licitantes de microempresas e empresas de pequeno porte que farão uso dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.1.3 – Abertos os envelopes de documentos de habilitação, o Pregoeiro fará circular entre os presentes os respectivos documentos para serem rubricados.

7.1.4 – O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, fará a consulta das certidões via internet e análise dos documentos apresentados para a habilitação, decidindo sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes.

7.1.5 – Serão inabilitados à presente licitação os participantes que:

a) apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;

b) não atenderem ou preencherem as condições exigidas no edital.

7.1.6. As microempresas e empresas de pequeno porte apresentaram a declaração de enquadramento serão habilitadas provisoriamente e poderão postergar a comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

para o momento posterior ao julgamento das propostas e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.1.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal e/ou trabalhista, todavia, apresentada a declaração enquadramento, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. Terminada a fase de habilitação, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que todas as empresa habilitadas participarão da fase de lances.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

7.7. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, no modo de disputa aberto conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.9. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

7.11. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.14. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será:

7.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.15. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.15.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

7.15.2. empresas brasileiras;

7.15.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.15.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.16. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro solicitará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.17. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no Decreto Municipal nº 3.099/2023

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível, observado o art. 51, §6º do Decreto Municipal nº 3.099/2023.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

8.2.1. Considera-se ainda inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ou serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, planilha de composição de custos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro.

8.5.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, não havendo manifestação de recursos o processo será encaminhado a autoridade competente para sua adjudicação e homologação.

9. DO RECURSO

9.1. Cabe recurso em face de:

- 9.1.1. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 9.1.2. julgamento das propostas;
- 9.1.3. anulação ou revogação da licitação



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

9.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

9.2.2. A apreciação se dará em fase única.

9.2.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

9.2.4. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

9.2.5. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá enviar as razões do recurso via e-mail – licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br ou através de protocolo físico no setor de licitação e contratos, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

9.2.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos.

9.2.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio de publicação no DOM.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE PROPOSTA

12.1. Nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será exigida dos licitantes, como condição de participação neste certame, a prestação de garantia de proposta, no percentual **correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.**

12.2. A exigência da garantia tem por finalidade assegurar a manutenção da proposta apresentada, bem como resguardar a Administração Pública contra a desistência injustificada do licitante vencedor ou eventual recusa em assinar o contrato, garantindo maior segurança jurídica e estabilidade ao procedimento licitatório.

12.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I – caução em dinheiro;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

12.4. A garantia deverá possuir validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta e deverá ser apresentada juntamente com o Envelope nº 01 – Proposta Comercial, sob pena de desclassificação.

12.5. No caso de caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado previamente junto à Tesouraria Municipal, mediante guia própria expedida pela Administração, devendo o respectivo comprovante integrar a documentação apresentada.

12.6. A garantia poderá ser executada nas seguintes hipóteses:

- I – recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato;
- II – não apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- III – descumprimento das condições estabelecidas neste Edital.
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

12.7. A garantia será restituída aos licitantes não vencedores após a homologação do certame ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato e apresentação da garantia contratual, quando exigida, observadas as disposições legais aplicáveis.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como condição para sua formalização.

13.2. A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive quanto ao pagamento de multas, indenizações por inadimplemento, ressarcimento de prejuízos causados à Administração e demais responsabilidades decorrentes da execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

13.3. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da contratada:

- I – caução em dinheiro;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.4. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, a apólice deverá contemplar cobertura para inadimplemento contratual, inclusive multas moratórias e compensatórias, bem como demais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, observando-se as disposições dos arts. 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, nas hipóteses de inadimplemento contratual, incluindo:

- I – descumprimento de cláusulas contratuais;
- II – não cumprimento de prazos estabelecidos;
- III – aplicação de penalidades pecuniárias;
- IV – prejuízos causados à Administração Pública.

13.7. A garantia deverá permanecer vigente durante todo o prazo de execução do contrato e, quando aplicável, até a emissão do termo definitivo de recebimento do objeto.

13.8. A restituição da garantia ocorrerá após a execução integral do contrato, desde que não haja pendências financeiras ou administrativas, mediante requerimento da contratada e aprovação da fiscalização

14.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

14.2.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.2.3.2.a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.2.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

14.4.O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

14.5. Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como condição para sua formalização, conforme item 13 do Edital.

14.6. Para assinatura do contrato apresentar Certificado de que a empresa tem algum sócio ou funcionário que possua os seguintes certificado:

- NR 35 (TRABALHO EM ALTURA)
- NR 10 – (SERVIÇO DE ELETRICIDADE)
- NR 06- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
- NR 01 - CAPACITAÇÃO DE SEGURANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS

14.7.Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.8. As condições de habilitação consignadas no edital,deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.9.Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou retirar documento equivalente.

14.10. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato sem motivo justificado e aceito pelo Município, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito a multa de 15% (quinze) sobre o valor da proposta, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.11. Não será permitida a subcontratação.

15.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA-FIPE, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

15.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

15.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

15.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

15.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

16.DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Responsável pelo Setor de Cultura, designado nos termos do Decreto Municipal nº 3.214/2026, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

16.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

16.5.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.6.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.6.1.A inadiplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

17.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1.1. São obrigações da contratante:

17.1.1.1.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

17.1.1.2.Verificar minuciosamente a execução dos serviços, quanto à qualidade;

17.1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.1.4. Liberar o espaço para a montagem e instalação dos equipamentos, objeto desta licitação;

17.1.1.5.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal de contrato designado;

17.1.1.6.Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.2.1. São obrigações do contratado:

17.2.1.1. Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos;

17.2.1.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados / apresentar a documentação de execução conforme TR;

17.2.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

17.2.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.2.1.5. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente licitação;

17.2.1.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Prefeitura Municipal de Bento de Abreu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

17.2.1.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

18.DO PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, sendo 50% (cinquenta por cento) após a montagem das estruturas e os outros 50% (cinquenta por cento) em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

18.2. A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei no 14.133/2021.

18.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.7. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do MUNICIPIO, será efetuada a atualização monetária do 16º (decimo sexto) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

17.8. O Município de Bento de Abreu ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

18.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

II - as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. A sanção prevista no inciso I do item 19.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4. A sanção prevista no inciso II do item 19.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

19.5. A sanção prevista no inciso III do item 19.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

19.6. A sanção prevista no inciso IV do item 19.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.2, inciso III, deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 19.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

19.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

19.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 19.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 19.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista § 4º do artigo 170 da lei federal nº 14.133/21;

20.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, via correios ou e-mail licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br dentro do horário de expediente;

20.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.4.Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.5.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8.As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial e vincularão os participantes e a administração.

20.9.As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bentodeabreu.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

20.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21 –DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

22.1.A extinção das obrigações decorrentes desta licitação se processará de acordo com o que estabelecemos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bentodeabreu.sp.gov.br, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos pelo e-mail: licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br

24. DO FORO

24.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Valparaíso-SP, excluído qualquer, outro por mais privilegiado que seja.

25. ANEXOS PARTE INTEGRANTE DO EDITAL:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP (DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES – CREDENCIAMENTO).

Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PLENA E TOTAL DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES – CREDENCIAMENTO).

Anexo IV – MODELO DE PROCURAÇÃO. (DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ENVELOPES – CREDENCIAMENTO).

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

Anexo VI - FORMULÁRIO PROPOSTA

Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO;

Anexo VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Anexo IX – CADASTRO DE RESPONSÁVEL

Anexo X – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Anexo XI – Raider Técnico e demais documentos que acompanham o TR. (Documento em separado)

Bento de Abreu/SP, 27 de fevereiro de 2026.

Terezinha do Carmo Salesse
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na realização, organização produção, logística da festa do peão, no período de 09 a 11 de Abril de 2026, com montagem de toda a infraestrutura, equipamentos, mão-de-obra e materiais, conforme abaixo descrito:

I-LOCAL DO EVENTO

Recinto a ser definido Bento de Abreu- SP

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO PELA PROPONENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	QUANT
1	Camarote Fornecimento de estrutura de no mínimo 30 (trinta) camarotes, com capacidade mínima para 10 (dez) pessoas cada, medindo no mínimo 2,33 x 2,33 divididos em 3 blocos com 10 camarotes cada, com grades de proteção, cobertura por tenda 10 x 10 m, decoração em lycra, com um hall de entrada medindo 11,65m x 11,65m, coberto com tenda No mínimo	1
2	1000m (mil metros) de fechamento Canelado, com chapas medindo no mínimo 2,20 m de altura cada	1
3	40 (quarenta) banheiros químicos, com capacidade mínima 227 lt, com manutenção e limpeza diária	1
4	10 (dez) tendas 10X10m, com pe direito de 3,5 m de altura, modelo chapéu de bruxa para a praça de alimentação	1
5	Fornecimento de 03 (três) grupos geradores de energia elétrica de, no mínimo, 260 KVA, silenciado 220/127 volts, trifásico com uso de 12 horas diárias incluso o óleo diesel e técnico, sendo que, a empresa deverá instalar os geradores, mantendo técnico no local	1
6	Fornecimento de infraestrutura do tipo "bretes" para rodeio , com no mínimo 06 bretes de frente e 04 de espera, desembarcador de animais, com o devido fechamento em estrutura metálica tubular e altura mínima de 2,0m (dois metros) e Arena de Rodeio com no mínimo 1000(mil) metros quadrados; Fornecimento de infraestrutura tipo "querência", com, no mínimo, 12 (doze) divisórias, com capacidade para, no mínimo, 40 (quarenta) animais (touro), em estrutura metálica tubular e altura mínima de 2,0m (dois metros)	1
7	Fornecimento de tropa com, no mínimo, 60 (sessenta) touros, com respectivo certificado de sanidade e GTA (Guia de Transportes de Animais) a serem transportados em caminhões apropriados e deverão receber água e ração durante a permanência nas querências;	1



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

8	Seguro obrigatório, com cobertura mínima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos da lei e também o recolhimento do INSS de todos os competidores nos termos da lei;	1
9	Premiação do rodeio de touros no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)	1
10	Circuitos ; PBR , Ekip Roseta, CRP , ACR, TOP TEAM CUP, com premiação de Fivelas para o Campeão , melhor Boiada e Melhor Touro;	1
11	Disponibilização de 02 (dois) locutores 01 (um) comentarista 01 (um) diretor do rodeio 01 (um) fotógrafo 02 (dois) juizes 02(dois) Salva-vidas 03 (três) porteireiros profissionais, especializados em festas de rodeio, e arena, com cobertura securitária	1
12	300 m (trezentos metros) de gradis de ferro galvanizado, para contenção e separação do público;	1
13	Fornecimento de 68 m de painel de led, sendo uma testeira de 14 x 2 m, e dois painel simultâneo medindo 5 x 4 m de cada lado, com todos os cabos , softwares e estúdio de produção , necessários para transmissão de imagens ao vivo e também toda estrutura de Box truss de alumínio para montagem e fixação dos painéis, com fornecimento de técnicos para montagem e desmontagem, bem como técnico de operação durante todo o período do evento, com no mínimo 02 (duas) câmeras para captação das imagens do rodeio	1
14	Iluminação de Arena com no mínimo 12 postes com 2 mini bruts de 3000 w cada, acoplado em treliças Q30	1
15	Fornecimento de sistema de som e iluminação para atender o Rider dos Artistas todo os sistema do Rodeio, com som e técnica para os locutores, conforme e anexo do termo.	1
16	Cenário para abertura do rodeio com fogos sem estampido pirotécnico, cortinas, luzes, efeitos, plataformas, escadas, elevadores, maquinas de fumaça, túnel inflável, 04 maquinas lancha-chamas e estatuas de touros para a abertura do rodeio para todos os dias do evento.	1
17	Disponibilização de um médico veterinário para atendimento aos animais, com registro no Conselho regional de medicina veterinária e providenciar junto ao EDA (Escritório da Defesa Agropecuária) a liberação das provas com animais e o devido recolhimento das taxas os 3 dias de provas.	1



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

18	Fornecimento de 40mt arquibancada metálica tubular, com 9 degraus com acento mínimo de 70cm cada banco, passarela medindo no mínimo 1,40mt que atenda as normas do bombeiro fechamento com grades de proteção laterais e frontais, decoração com lycra, nas costa e nas laterais e cobertura em tenda 10x10mt com lonas anti-chamas em toda a sua extensão;	1
19	Fornecimento de 01 (um) Palco medindo 14 x 12 m duas aguas, com 02 (duas) áreas de serviços de no mínimo 16 (dezesseis) metros quadrados cada, 02 (duas) torres de som com no mínimo 10 (dez) metros de altura, House de Mix de no mínimo 10 (dez) metros quadrados e 03 (três) salas de camarim em octanorm ou similar, com área mínima de 16m2 (dezesseis metros quadrados) cada;	1
20	Disponibilização de pessoal especializado em apoio, organização, monitoramento, segurança e orientação ao público, em número não inferior à 120 (cento e vinte) pessoas, sendo 40 (quarenta) por dia do evento, equipadas com rádios de comunicação e detectores de metais para revistas, devidamente uniformizados e com registro nos órgãos de controle profissional;	1
21	Disponibilizar no mínimo 30 controladores de acesso, sendo 10 por dia para controle da portaria principal para conferência de menores e controle de acesso dos profissionais do rodeio e controle do público do camarote.	1
22	Fornecimento de 15 (quinze) bombeiros civis por dia, para prevenção a incêndio e primeiros socorros, todos devidamente uniformizados e com registro nos órgãos de controle profissional.	1
23	Fornecimento de profissional técnico responsável pelo projeto técnico e aprovação do AVCB junto ao Corpo de Bombeiros com todos itens necessários (placas, faixas, extintores)	1
24	06 Catracas reversível com contagem de público real para controle de acesso do público 1mt de altura com plataforma para fixação	1
25	Serviço de elétrica, com fornecimento de cabos para rede de baixa tensão, fios para instalação de iluminação de todas as tendas e onde for necessário, lâmpadas, refletores, tomadas, serviço de eletricitista de plantão, antes durante e até o termino total do evento	1
26	2 banheiros contêiner de luxo com no mínimo 6 mictório cada com ar condicionado, lavabo e espelho	1
27	Monitoramento do evento com 16 dezesseis câmeras com capacidade de captação no raio mínimo de cada câmera com 2 mega cada, cabeamento, estúdio, armazenamento de dados um DVR com capacidade para 16 câmeras e uma speed dome com captação no raio de 1km	1

3. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

A execução do objeto deverá observar as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, as quais definem padrões mínimos de desempenho e qualidade, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que caracteriza como serviço comum aquele cujos padrões podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

A empresa contratada será responsável pela montagem integral da infraestrutura do evento, incluindo camarotes, arquibancadas, arena de rodeio, bretes, fechamento perimetral, palco, sistema de som, iluminação, painéis de LED, geradores, tendas, sistema elétrico, segurança, monitoramento, fornecimento de tropa de animais com documentação sanitária regular, profissionais especializados e demais estruturas e equipamentos necessários.

Todas as estruturas temporárias deverão possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da legislação profissional pertinente, garantindo responsabilidade técnica formal sobre a montagem e estabilidade das estruturas, em consonância com o dever de fiscalização previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A empresa deverá ainda cumprir todas as normas do Corpo de Bombeiros, exigências sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, incluindo apresentação de certificados NR quando aplicável, de modo a mitigar riscos estruturais, elétricos e operacionais.

4. DA SOLUÇÃO ADOTADA

Nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, foram avaliadas alternativas para execução do evento, concluindo-se que a contratação integrada de empresa especializada representa a solução mais eficiente e segura. A execução fragmentada dos serviços ampliaria a complexidade administrativa e dificultaria a atribuição de responsabilidades em caso de falhas. A concentração da execução em um único contratado garante melhor coordenação técnica, controle operacional e responsabilidade objetiva quanto à montagem, operação e desmontagem das estruturas.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor estimado da contratação é de R\$ 730.816,67 (setecentos e trinta mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos). O valor estimado de preços foi realizado com observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado junto a empresas do setor e análise de contratações similares. O orçamento deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo montagem, desmontagem, transporte, encargos trabalhistas, tributos, seguros e despesas operacionais. A metodologia visa assegurar compatibilidade com o mercado, economicidade e transparência na formação do preço estimado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta indicada pela contratada, observando-se as condições estabelecidas no instrumento convocatório e em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021. A quitação estará condicionada à apresentação de Nota Fiscal Eletrônica regularmente emitida e devidamente atestada pelo servidor designado para fiscalização, conforme art. 117 da referida lei. Poderão ser realizadas retenções tributárias conforme legislação vigente, e nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência contratual ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa.

7. DOS PRAZOS

Os prazos de execução deverão ser rigorosamente observados, incluindo a entrega da estrutura pronta até a data estabelecida e a desmontagem e liberação do local no prazo fixado. Eventuais prorrogações somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e comprovação do fato superveniente que impeça o cumprimento do prazo inicialmente pactuado.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

8. DO ITEM REGISTRO CRMV

É necessária a comprovação de Registro no CRMV e no EDA (escritório de defesa animal) da empresa e do médico veterinário, a empresa também deverá comprovar documentalmente a relação jurídica existente entre a mesma e a empresa responsável pelo material pirotécnico, caso essa seja terceirizada através de contrato de prestação de serviços.

9. DO ITEM ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente da contratação será suportada pelo elemento orçamentário próprio, devidamente consignado na Lei Orçamentária Anual, atendendo ao princípio do planejamento e à exigência de previsão orçamentária estabelecida no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

10. DO RECEBIMENTO E ATESTO

O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado por comissão ou servidor designado, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas. O atesto das Notas Fiscais somente ocorrerá após a comprovação da adequada execução do objeto, assegurando controle e regularidade da despesa pública.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, observando-se o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, desde que haja interesse público devidamente justificado.

12. DO PREÇO

Os preços permanecerão fixos e irredutíveis durante a vigência contratual, salvo hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, e §2º do mesmo dispositivo, caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem a equação contratual.

13. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO FUTURO CONTRATO

- 13.1** Depois de homologado o resultado desta licitação, o MUNICÍPIO convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do Contrato.
- 13.2** A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do MUNICÍPIO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
 - 13.2.1.** A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato sem motivo justificado e aceito pelo Município, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.3** A assinatura do contrato ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de sua assinatura, cabendo à empresa, para tanto:
 - a) Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- b) Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome a referido contrato;
 - c) O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Prefeitura, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas.
- 13.4** No ato da assinatura do contrato, a PROPONENTE vencedora deverá apresentar se não presente nos autos:
- a) instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.
 - b) Caso já estejam com o prazo de validade expirado as seguintes certidões apresentadas na fase de habilitação deste certame também deverão ser apresentadas:
 - i) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal do Brasil;
 - ii) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011
- 13.5** Ao assinar o Contrato, a empresa adjudicatária obriga-se executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.
- 13.6** Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como condição para sua formalização, conforme item 13 do Edital.
- 13.7** Para assinatura do contrato apresentar Certificado de que a empresa tem algum sócio ou funcionário que possua os seguintes certificados:
- 14. NR 35 (TRABALHO EM ALTURA)
 - 15. NR 10 – (SERVIÇO DE ELETRICIDADE)
 - 16. NR 06- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
 - 17. NR 01 - CAPACITAÇÃO DE SEGURANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS
- 13.8** Apresentar registro no CRMV e no EDA (escritório de defesa animal) da empresa e do médico veterinário, a empresa também deverá comprovar documentalmente a relação jurídica existente entre a mesma e a empresa responsável pelo material pirotécnico, caso essa seja terceirizada através de contrato de prestação de serviços.
- 13.9** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EDITAL E ASSINATURA DO FUTURO CONTRATO

14.1. Documentos exigido na capacidade técnica:

I) A empresa deverá possuir Certidão de Registro e Regularidade da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante e caso a empresa seja de outro Estado, deverá validar a Certidão com visto do Registro, dentro do prazo de validade; e,

II) Apresentação de possuir profissional(is) devidamente registrado(s) nos conselhos profissionais competentes, para fins de execução dos serviços objetos da presente contratação, sendo 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Engenheiro Eletricista, a comprovação pode se dar por meio de registro em carteira, podendo se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

III) Comprovação de aptidão profissional para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado (os) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico), de som e iluminação, arquibancada, palco, tendas e camarote, emitidos pelo Crea ou CAU, em nome do profissional indicado.

IV) A empresa licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional – CAO, fornecido pela pessoa jurídica que comprovem a capacidade operacional na execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional devidamente emitida pelo órgão competente CRE ou CAU.

14.2 . A comprovação da capacidade econômico-financeira das licitantes será aferida com base na apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas pelo art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente **ao último exercício social**, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente.

14.2.1. Não serão aceitos balancetes, balanços provisórios ou documentos contábeis não finalizados, salvo nos casos legalmente excepcionados para empresas constituídas no exercício vigente, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2. Para fins de habilitação, serão consideradas aptas as empresas que demonstrarem, por meio de análise contábil, os seguintes índices mínimos de equilíbrio financeiro:

- Indicador Fórmula Condição Mínima Exigida:

- Liquidez Corrente Ativo Circulante / Passivo Circulante igual ou superior a 1,00
- Solvência Geral Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) igual ou superior a 1,00
- Endividamento Geral (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Ativo Total igual ou inferior a 0,70

14.2.3 **Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento)** do valor orçado, nos termos do art. 69, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

14. DA GARANTIA DE PROPOSTA

15.1. Nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será exigida dos licitantes, como condição de participação neste certame, a prestação de garantia de proposta, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

15.2. A exigência da garantia tem por finalidade assegurar a manutenção da proposta apresentada, bem como resguardar a Administração Pública contra a desistência injustificada do licitante vencedor ou eventual recusa em assinar o contrato, garantindo maior segurança jurídica e estabilidade ao procedimento licitatório.

15.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I – caução em dinheiro;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

15.4. A garantia deverá possuir validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta e deverá ser apresentada juntamente com o Envelope nº 01 – Proposta Comercial, sob pena de desclassificação.

15.5. No caso de caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado previamente junto à Tesouraria Municipal, mediante guia própria expedida pela Administração, devendo o respectivo comprovante integrar a documentação apresentada.

15.6. A garantia poderá ser executada nas seguintes hipóteses:

- I – recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato;
- II – não apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- III – descumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

15.7. A garantia será restituída aos licitantes não vencedores após a homologação do certame e, ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato e apresentação da garantia contratual, quando exigida, observadas as disposições legais aplicáveis.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como condição para sua formalização.

16.2. A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive quanto ao pagamento de multas, indenizações por inadimplemento, ressarcimento de prejuízos causados à Administração e demais responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

16.3. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da contratada:

- I – caução em dinheiro;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

16.4. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, a apólice deverá contemplar cobertura para inadimplemento contratual, inclusive multas moratórias e compensatórias, bem como demais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, observando-se as disposições dos arts. 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, nas hipóteses de inadimplemento contratual, incluindo:

- I – descumprimento de cláusulas contratuais;
- II – não cumprimento de prazos estabelecidos;
- III – aplicação de penalidades pecuniárias;
- IV – prejuízos causados à Administração Pública.

16.7. A garantia deverá permanecer vigente durante todo o prazo de execução do contrato e, quando aplicável, até a emissão do termo definitivo de recebimento do objeto.

16.8. A restituição da garantia ocorrerá após a execução integral do contrato, desde que não haja pendências financeiras ou administrativas, mediante requerimento da contratada e aprovação da fiscalização.

17 - JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS

17.1. Cumpre ressaltar que a admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatório é confiada pela lei ao arbítrio do administrador uma vez que o art. 15 da lei n. 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

17.2. De toda sorte, é assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aqueles que visam a contratação de obras e serviços que envolvam grande vulto econômico, funcionando a “junção de esforços” como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão nº. 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

Trata-se de escolha discricionária da Administração, a ser verificada caso a caso. Muitas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

17.3. Nota-se, então, que em que pese não seja uma regra absoluta, a participação de empresas em consórcios deve voltar-se para contratações nas quais a presença de empresas, individualmente, poderia comprometer o próprio êxito do processo licitatório e, conseqüentemente, da contratação visada.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

17.4. Todavia, este não é o caso do objeto que se busca licitar, haja vista que os bens/serviços licitados podem ser considerados comuns de mercado, sem qualquer complexidade técnica que remonte a necessidade de conjunção de esforços para que o interesse público possa ser satisfeito.

17.5. É importante frisar que a vedação à participação de empresas em consórcio não tem o condão de restringir à competitividade, mas, ao contrário, aumentá-la, ao passo que haverá um maior número de empresas participando individualmente, o que ocasiona um acaloramento competitivo entre os licitantes.

17.6. O próprio TCU já reconheceu em seu Acórdão n°. 566/2006-Plenário, que “A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante”.

17.7. Nas sábias palavras do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477) temos que:

No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemáticas a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações.

Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.

São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.

17.8. O aumento ou redução da competitividade, deve, então, ser avaliada à luz do caso concreto, conforme bem previu o ilustre doutrinador citado. Em certames nos quais a disputa seria reduzida a um pequeno número de licitantes, a constituição de consórcios mostrar-se-ia como uma importante ferramenta para a satisfação do interesse público através da ampliação da competitividade.

17.9. Já em casos como o do objeto que se busca adquirir, o efeito seria diametralmente oposto, haja vista que, diante da grande quantidade de empresas fornecedoras, abrir-se-ia a possibilidade para que diversas delas se reúnam para angariar grande parte dos itens licitados sem que, necessariamente tivessem que disputar entre si para tanto.

17.10. Diante do exposto, portanto, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de fornecer o objeto a ser licitado, a administração, opta por não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 – Não será permitida a subcontratação.

Bento de Abreu, 04 de fevereiro de 2026

Uilisson Renato da Silva
Diretor de Cultura



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO II

PROCESSO Nº 016/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, os quais declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório referido acima.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO III

PROCESSO Nº 016/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, aceita integralmente as condições da presente licitação e cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos deste procedimento licitatório, bem como as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO IV

PROCESSO Nº 016/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Modelo de Procuração

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, nomeia seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr(a). (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formulação de propostas, assinar declarações, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar contratos e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO V

**PROCESSO Nº 016/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA:

a) que atende às exigências do edital;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) para fins de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

d) que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

e) que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;

f) que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

g) que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

i) em cumprimento ao art. 63, **§ 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste no Edital, que a PROPOSTA apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta

j) que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

k) inexistir parentesco até 3º grau com o prefeito, vice-prefeito, pregoeiro, equipe de apoio e advogado parecerista.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO VI

FORMULÁRIO PROPOSTA PROCESSO Nº 016/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Razão Social da INSTITUIÇÃO:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:	CNPJ:	Inscrição Estadual :

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E LOGÍSTICA DA FESTA DO PEÃO, NO PERÍODO DE 09 A 11 DE ABRIL DE 2026, COM MONTAGEM DE TODA A INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, CONFORME NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camarote Fornecimento de estrutura de no mínimo 30 (trinta) camarotes, com capacidade mínima para 10 (dez) pessoas cada, medindo no mínimo 2,33 x 2,33 divididos em 3 blocos com 10 camarotes cada, com grades de proteção, cobertura por tenda 10 x 10 m, decoração em lycra, com um hall de entrada medindo 11,65m x 11,65m, coberto com tenda No mínimo	1		
2	1000m (mil metros) de fechamento Canelado, com chapas medindo no mínimo 2,20 m de altura cada	1		
3	40 (quarenta) banheiros químicos, com capacidade mínima 227 lt, com manutenção e limpeza diária	1		
4	10 (dez) tendas 10X10m, com pé direito de 3,5 m de altura, modelo chapéu de bruxa para a praça de alimentação	1		
5	Fornecimento de 03 (três) grupos geradores de energia elétrica de, no mínimo, 260 KVA, silenciado 220/127 volts, trifásico com uso de 12 horas diárias incluso o óleo diesel e técnico, sendo que, a empresa deverá instalar os geradores, mantendo técnico no local	1		



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6	Fornecimento de infraestrutura do tipo "bretes" para rodeio , com no mínimo 06 bretes de frente e 04 de espera, desembarcador de animais, com o devido fechamento em estrutura metálica tubular e altura mínima de 2,0m (dois metros) e Arena de Rodeio com no mínimo 1000(mil) metros quadrados; Fornecimento de infraestrutura tipo "querência", com, no mínimo, 12 (doze) divisórias, com capacidade para, no mínimo, 40 (quarenta) animais (touro), em estrutura metálica tubular e altura mínima de 2,0m (dois metros)	1		
7	Fornecimento de tropa com, no mínimo, 60 (sessenta) touros, com respectivo certificado de sanidade e GTA (Guia de Transportes de Animais) a serem transportados em caminhões apropriados e deverão receber água e ração durante a permanência nas querências;	1		
8	Seguro obrigatório, com cobertura mínima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos da lei e também o recolhimento do INSS de todos os competidores nos termos da lei;	1		
9	Premiação do rodeio de touros no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)	1		
10	Circuitos; PBR, Ekip Roseta, CRP, ACR, TOP TEAM CUP, com premiação de Fivelas para o Campeão, melhor Boiada e Melhor Touro;	1		
11	Disponibilização de 02 (dois) locutores 01 (um) comentarista 01 (um) diretor do rodeio 01 (um) fotógrafo 02 (dois) juizes 02(dois) Salva-vidas 03 (três) porteiros profissionais, especializados em festas de rodeio, e arena, com cobertura securitária	1		
12	300 m (trezentos metros) de gradis de ferro galvanizado, para contenção e separação do público;	1		
13	Fornecimento de 68 m de painel de led, sendo uma testeira de 14 x 2 m, e dois painel simultâneo medindo 5 x 4 m de cada lado, com todos os cabos , softwares e estúdio de produção , necessários para transmissão de imagens ao vivo e também toda estrutura de Box truss de alumínio para montagem e fixação dos painéis, com fornecimento de técnicos para montagem e desmontagem, bem como técnico de operação durante todo o período do evento, com no mínimo 02 (duas) câmeras para captação das imagens do rodeio	1		
14	Iluminação de Arena com no mínimo 12 postes com 2 mini bruts de 3000 w cada, acoplado em treliças Q30	1		



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

15	Fornecimento de sistema de som e iluminação para atender o Rider dos Artistas todo os sistema do Rodeio, com som e técnica para os locutores, conforme e anexo do termo.	1		
16	Cenário para abertura do rodeio com fogos sem estampido pirotécnico, cortinas, luzes, efeitos, plataformas, escadas, elevadores, maquinas de fumaça, túnel inflável, 04 maquinas lancha-chamas e estatuas de touros para a abertura do rodeio para todos os dias do evento.	1		
17	Disponibilização de um médico veterinário para atendimento aos animais, com registro no Conselho regional de medicina veterinária e providenciar junto ao EDA (Escritório da Defesa Agropecuária) a liberação das provas com animais e o devido recolhimento das taxas os 3 dias de provas.	1		
18	Fornecimento de 40mt arquibancada metálica tubular, com 9 degraus com acento mínimo de 70cm cada banco, passarela medindo no mínimo 1,40mt que atenda as normas do bombeiro fechamento com grades de proteção laterais e frontais, decoração com lycra, nas costa e nas laterais e cobertura em tenda 10x10mt com lonas anti-chamas em toda a sua extensão;	1		
19	Fornecimento de 01 (um) Palco medindo 14 x 12 m duas aguas, com 02 (duas) áreas de serviços de no mínimo 16 (dezesseis) metros quadrados cada, 02 (duas) torres de som com no mínimo 10 (dez) metros de altura , House de Mix de no mínimo 10 (dez) metros quadrados e 03 (tres) salas de camarim em octanorm ou similar, com área mínima de 16m2 (dezesseis metros quadrados) cada;	1		
20	Disponibilização de pessoal especializado em apoio, organização, monitoramento, segurança e orientação ao público, em número não inferior à 120 (cento e vinte) pessoas, sendo 40 (quarenta) por dia do evento, equipadas com rádios de comunicação e detectores de metais para revistas, devidamente uniformizados e com registro nos órgãos de controle profissional;	1		
21	Disponibilizar no mínimo 30 controladores de acesso, sendo 10 por dia para controle da portaria principal para conferência de menores e controle de acesso dos profissionais do rodeio e controle do público do camarote.	1		
22	Fornecimento de 15 (quinze) bombeiros civis por dia, para prevenção a incêndio e primeiros socorros, todos devidamente uniformizados e com registro nos órgãos de controle profissional.	1		
23	Fornecimento de profissional técnico responsável pelo projeto técnico e aprovação do AVCB junto ao Corpo de Bombeiros com todos itens necessários (placas , faixas , extintores)	1		



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

24	06 Catracas reversível com contagem de público real para controle de acesso do público, 1mt de altura com plataforma para fixação	1		
25	Serviço de elétrica, com fornecimento de cabos para rede de baixa tensão, fios para instalação de iluminação de todas as tendas e onde for necessário, lâmpadas, refletores, tomadas, serviço de eletricitista de plantão, antes durante e até o termino total do evento	1		
26	2 banheiros contêiner de luxo com no mínimo 6 mictório cada com ar condicionado, lavabo e espelho	1		
27	Monitoramento do evento com 16 dezesseis câmeras com capacidade de captação no raio mínimo de cada câmera com 2 mega cada, cabeamento, estúdio, armazenamento de dados um DVR com capacidade para 16 câmeras e uma speed dome com captação no raio de 1km	1		

Valor total ofertado R\$ _____ (_____).

Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela instituição na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Declaro, em cumprimento ao art. 63, **§ 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste no Edital, que a PROPOSTA apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

- a) Prazo e Local de Entrega conforme constam no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- b) A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- c) **Nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será exigida dos licitantes, como condição de participação neste certame, a prestação de garantia de proposta, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação conforme Item 12 deste edital.**

LOCAL:	DATA:
--------	-------

Nome do REPRESENTANTE:	
RG:	CPF:
Assinatura do REPRESENTANTE:	



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

MEMORANDO: XXXX/XX
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX / 2026
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E LOGÍSTICA DA FESTA DO PEÃO, NO PERÍODO DE 09 A 11 DE ABRIL DE 2026, COM MONTAGEM DE TODA A INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS.

PROCESSO Nº 016/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**, CNPJ. 44.447.944/0001-87, sito a Rua 27 de Março, 390, centro, CEP 16790-000, Bento de Abreu/SP, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Terezinha do Carmo Salesse, RG nº.....e CPF/MF n., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, estabelecida a-SP, CEP, email:, representada neste ato por seu Proprietário,, CPF, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 3099/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. .XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E LOGÍSTICA DA FESTA DO PEÃO, NO PERÍODO DE 09 A 11 DE ABRIL DE 2026, COM MONTAGEM DE TODA A INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.2.O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.2.3. O Edital de Pregão Presencial;
- 1.2.4. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

2.1. As execuções dos serviços serão realizados conforme termo de referência constante no processo de licitação nº 16/2026, Pregão Presencial nº 001/2026.

2.2. O prazo de da contratação se dará por 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

3. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$.....).**



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, sendo 50% (cinquenta por cento) após a montagem das estruturas e os outros 50 % (cinquenta por cento) em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

3.4. A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

3.4.1. O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: compras@bentodeabreu.sp.gov.br.

3.4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei no 14.133/2021.

3.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.5. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 16º (decimo sexto) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

3.6. O Município de Bento de Abreu, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.7. Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.8. Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverão ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

3.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

3.10. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

3.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2026.

020503 – Setor de Cultura

13.392.0008.2030.00000 - Manut. das Atividades Culturais

3.3.90.39.23 - Festividades e Homenagens

Ficha 217

5. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais, designados nos termos do Decreto Municipal nº 3.214/2026, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

5.7. Não será permitida a subcontratação.

6. DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.1 São obrigações da contratante:

6.1.1.1.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.1.2.Verificar minuciosamente a execução, quanto a qualidade, quantidade;

6.1.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.1.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal de contrato designado;

6.1.1.5.Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.1.6.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1 São obrigações do contratado:

6.2.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.2.1.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

6.2.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.2.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.2.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.2.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

7. DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.5. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

7.6. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.2, inciso III, deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
- c) Indenizações e multas

9. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

9.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

10.1. Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como condição para sua formalização.

10.2. A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive quanto ao pagamento de multas, indenizações por inadimplemento, ressarcimento de prejuízos causados à Administração e demais responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

10.3. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da contratada:

- I – caução em dinheiro;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

10.4. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, a apólice deverá contemplar cobertura para inadimplemento contratual, inclusive multas moratórias e compensatórias, bem como demais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, observando-se as disposições dos arts. 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, nas hipóteses de inadimplemento contratual, incluindo:

- I – descumprimento de cláusulas contratuais;
- II – não cumprimento de prazos estabelecidos;
- III – aplicação de penalidades pecuniárias;
- IV – prejuízos causados à Administração Pública.

10.7. A garantia deverá permanecer vigente durante todo o prazo de execução do contrato e, quando aplicável, até a emissão do termo definitivo de recebimento do objeto.

10.8. A restituição da garantia ocorrerá após a execução integral do contrato, desde que não haja pendências financeiras ou administrativas, mediante requerimento da contratada e aprovação da fiscalização

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Bento de Abreu-SP, __ de _____ de 2026.

TEREZINHA DO CARMO SALESSE

.....
CNPJ

TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº(DEORIGEM): _____
OBJETO: _____

Por presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao lido do processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de atos ou sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO IX

PROCESSO Nº ____/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2024

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

BENTO DE ABREU/SP, ____ DE ____ DE 2026.

PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO X

ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PROCESSO Nº ____/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP.

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

NOTA DE EMPENHO Nº

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: De __/__/____ a __/__/____.

OBJETO: _____

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

BENTO DE ABREU/SP, __ DE _____ DE 2026.

RESPONSÁVEL:

E-MAIL: